



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024 - Edição nº 1134

SUMÁRIO

- AVISO DE NOVA DA DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE.
- LEI Nº 221/2024: "DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- HOMOLOGAÇÃO, EXTRATO DE CONTRATO E CERTIDÃO - Inexigibilidade Nº 045INX/2024.
- EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: B1C97E2C47-FD57013C91-36BD0A557F-8EFB169028



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
AVISO DE NOVA DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE

O município de Manoel Vitorino tornasse publica o Pregão Eletrônico, **ACONTECERÁ NO DIA 16 DE JULHO AS 08:30HRS**, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - Ba. 04 de Julho de 2024. Camila Alves Fernandes – Pregoeira.

Rua Gabriel Dantas Novaes, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA

LDO 2025

LDO
LEI DAS
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS

2025

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

LEI Nº 221/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, para o exercício de 2025 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. - as Metas Fiscais;
- II. - as Prioridades da Administração Municipal;
- III. - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

ANEXO FONTE DE RECURSO - LISTAGEM
DEMONSTRATIVO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022 - 2025.
ANEXO DE PPA, LDO E LOA - RECEITA
METAS INDICADORES ECONOMICOS.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

METAS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

ORIGEM RECEITA E DESPESA - CONSOLIDADO

AÇÕES POR ORGÃOS.

DESPESA - MEMÓRIA.

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

RECEITA - MEMÓRIA

RECEITA CONSOLIDADA

RESULTADO NOMINAL

RESULTADO PRIMÁRIO

METAS ANUAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

METAS E PRIORIDADES

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN/MF Nº 699, de 7 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOf/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

- I. - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2025 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tomaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. - eliminação das despesas com horas-extras;
- III. - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. - demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
ESTADO DA BAHIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias**

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - Estado - Bahia, aos 03 de JULHO de 2024.

MANOEL SILVANY BARROS
Prefeito Municipal


LEONARDO BRITO PIRES
Secretário de Administração

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

INDICADORES ECONÔMICOS

Área de Meta Financeira - R\$ 1,00

Indicador / Nome	Tipo Info	2022	2023	2024	2025	2026	2027
11 - IPCA	%	3,50	3,85	4,24	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Câmbio	R\$/US\$	4,30	4,73	5,20	5,72	6,30	6,93
15 - IGP-M	%	3,50	3,85	4,24	4,66	5,12	5,64
16 - IGP-DI	%	4,00	4,40	4,84	5,32	5,86	6,44
17 - Taxa Selic	%	6,25	6,88	7,56	8,32	9,15	10,07
18 - Salário Mínimo	R\$	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	%	3,70	4,07	4,48	4,92	5,42	5,98
20 - TR	%	0,84	0,82	1,02	1,12	1,23	1,35
21 - TULP	%	3,40	3,74	4,11	4,53	4,98	5,46
							Out: 11


MANOEL SILVANO BARROS


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4o, §2o, inciso I) - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas em 2023				Variação	
	Previsão (a)	% PIB	Realizadas (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
11 - Receita Total	56.500.000,00	0,00	57.506.265,18	0,00	-893.731,82	-1,70
12 - Receitas Primárias (I)	57.890.912,92	0,00	56.789.515,05	0,00	-1.101.397,87	-1,90
13 - Despesa Total	56.500.000,00	0,00	57.174.179,35	0,00	-1.325.820,65	-2,27
14 - Despesas Primárias (II)	57.738.597,86	0,00	55.372.447,86	0,00	-2.366.250,10	-4,10
15 - Resultado Primário (III) = (I - II)	152.214,86	0,00	1.417.067,19	0,00	1.264.852,23	830,06
16 - Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Dívida Pública Consolidada	39.168.030,18	0,00	39.168.030,18	0,00	0,00	0,00
18 - Dívida Consolidada Líquida	24.506.804,90	0,00	24.506.804,90	0,00	0,00	0,00

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023

Previsão do PIB Estadual para 2023 0,00

Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023 0,00

MANOEL SILVANY BARROS

GILBERTO GUILARDES FERNANDES


ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

ANP Demonstrativo 8 (LRF , Art. 4º, § 2º, inciso VI) - R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente de Receita	2.031.898,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.031.898,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.031.898,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.631.532,00
Novas DOCC	1.631.532,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	400.366,00


MANOEL SILVANY BARROS


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
Anexo I - R\$ 1,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) - R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-2.644.965,69	0	-21.591.231,68	0	-3.258.558,52	0
TOTAL	-2.644.965,69		-21.591.231,68		-3.258.558,52	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	


MANOEL SILVANO BARROS


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

Setorial

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

R\$ 1,00

RECEITA E DESPESA - CONSOLIDADO

Receita	2025
11 - Tributária	3.810.869,00
13 - Receita Patrimonial	851.524,00
16 - Receita de Serviços	1.050,00
17 - Transferências Correntes	56.055.620,00
19 - Outras Receitas Correntes	4.200,00
22 - Alienação de Bens	2.100,00
24 - Transferências de Capital	3.661.080,00
	64.496.249,00
Despesa	2025
310000 - Pessoal e Encargos Sociais	34.261.846,00
320000 - Juros e Encargos de Dívida	658.402,00
330000 - Outras Despesas Correntes	23.256.880,00
440000 - Investimentos	3.694.192,00
490000 - Amortização de Dívida	1.497.091,00
nul - nul	727.550,00
	64.496.261,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

em R\$

AÇÕES POR ORÇÃOS

2025

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO
Setorial

ORÇÃOS / AÇÕES

ORÇÃO / AÇÃO	Valor
01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO	222.198,00
1001 - REFORMA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA	140.906,00
1002 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	8.820,00
1003 - CONSTR. AMPLI. E REFORMA DE QUADRAS E PRAÇAS POLIESPORTIVA	1.216.000,00
1004 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	4.410,00
1005 - INFRA-ESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BÁSICO	316.852,00
1006 - OBRAS PÚBLICAS	4.410,00
1007 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	2.205,00
1008 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO POVOADO DE MATA CIPÓ	2.205,00
1009 - PASSAGEM MOLHADA NA ESTRADA PRINCIPAL FAZENDA DE JOÃO	2.205,00
1010 - PASSAGEM MOLHADA POVOADO DE BOA VISTA	2.205,00
1011 - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO POVOADO DUAS IRMÃS	2.205,00
1012 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO POVOADO DO RECREIO	1.222.757,00
2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO	1.362.055,00
2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA	730.592,00
2003 - GESTÃO AS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	370.115,00
2004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.819.097,00
2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	944.836,00
2006 - EVENTOS TRADICIONAIS - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS	2.546.273,00
2007 - DÍVIDA CONTRATUAL	2.745.149,00
2008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	16.219,00
2009 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	3.361.829,00
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MDE)	16.558.997,0
2011 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFISS. DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%)	1.457.323,00
2012 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFISS. DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)	4.755,00
2013 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE-TRANSPORTE ESCOLAR (PNAT)	361.790,00
2014 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	2.205,00
2015 - APOIO INCENTIVO AO ENSINO MEDIO	40.512,00
2017 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	230.182,00
2018 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO - OSE	2.205,00
2020 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	11.909,00
2021 - GESTÃO DE O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	13.230,00
2022 - GESTÃO DAS O FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA	7.437.017,00
2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE URBANISMO, O BRAS E SERV. PÚBLICOS	18.439,00
2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	436.282,00
2025 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	

Proj: 1 / 3

R32040389598 GovAnál by Link3 Versão: 2024070115 SIAFIC do MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

R\$ mil

AÇÕES POR ORÇÃOS

01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
2026 - RESERVA DE CONTINGENCIA 729.750,00
2027 - GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL 198.224,00
2028 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DOS RECURSOS DO ROYALTIES - FEP 445.727,00
2029 - GESTÃO DOS RECURSOS DO CIDE 94.817,00
2057 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO - VAAT 165.184,00
2058 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO - VAAF 1.698.776,00
2059 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO - VAAR 747.063,00
2060 - MANUTENÇÃO DO PDDE 176.429,00
2061 - Manutenção da Lei Paulo Gustavo 3.150,00
47.539.401,0

03000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1013 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA AGRO INDUSTRIA 2.205,00
1014 - DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS 371.141,00
1015 - CALÇAMENTO EM PARALELO 110.250,00
2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PROD. AGRÍCOLA IND. E COMERCIO 950.028,00
2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA 9.804,00
2034 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE FOMENTO A PRODUÇÃO, INFRAESTRUTURA PRODUTIVA E CRÉDITO E ATER E DEMAIS PROGRAMAS 11.025,00
1.454.255,00

10000 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
1016 - MELHORIAS HABITACIONAIS 4.410,00
1017 - AMPLIAÇÃO / REFORMA UNIDADE DO CRAS 4.410,00
2035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.541.873,00
2036 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA / CRAS) 28.482,00
2037 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV. DE CONV. E FORTAL. DE VINCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO) 244.870,00
2038 - GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA / RGD/ SUAS 149.533,00
2039 - ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS 323.407,00
2040 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS 73.396,00
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIENCIA 30.870,00
2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NA ESCOLA 6.615,00
2.408.072,00

20000 - GABINETE DO PREFEITO
1018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO E CRECHES ESCOLARES 8.820,00
8.820,00

50000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2026

R\$ 1,00

AÇÕES POR ORÇÃOS

50000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA	603.619,00
2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.927.404,00
2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPS	11.809,00
2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	122.863,00
2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NÍVEL DE ATENÇÃO BÁSICO - PAB	283.874,00
2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECC	739.227,00
2048 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	1.611.935,00
2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	215.990,00
2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (SAMU E OUTROS)	531.442,00
2051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUN. DE SAÚDE - PACS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.023.548,00
2054 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 III	14.014,00
Total	13.065.715,0
	64.486.261,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
DESPESA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º; B) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2022	2023		2024	2025	2027
Despesa Corrente	52.509.822,43	54.168.573,32	55.406.979,00	58.177.128,00	61.086.283,00	64.140.560,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.905.116,53	26.136.848,20	32.639.414,00	34.261.046,00	35.975.050,00	37.779.928,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	138.068,32	119.819,80	106.146,00	110.482,00	116.923,00	121.720,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	138.068,32	119.819,80	106.146,00	110.482,00	116.923,00	121.720,00
APLICAÇÕES DIRETAS	24.767.048,21	26.017.029,70	32.326.399,00	34.151.544,00	35.659.133,00	37.652.166,00
Aposentadoria, Reserva Remunerada e Retomas	279.989,17	325.039,41	339.406,00	356.376,00	374.195,00	392.805,00
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	74.932,00	76.751,00	82.702,00	85.816,00
Salário Família (Servidor Ativo)	0,00	0,00	10.800,00	17.640,00	18.520,00	19.448,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.813.280,54	23.592.084,86	25.916.190,00	27.243.488,00	28.695.672,00	30.035.960,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.643.698,99	2.151.205,54	5.928.349,00	6.222.970,00	6.933.865,00	6.860.494,00
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0,00	0,00	5.161,00	6.419,00	6.680,00	5.925,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	4.547,52	38.701,70	82.080,00	86.194,00	90.484,00	95.016,00
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	26.131,99	0,00	129.130,00	135.987,00	142.385,00	149.464,00
INDENIZACIONES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	0,00	0,00	5.181,00	5.419,00	5.660,00	5.925,00
Juros e Encargos da Dívida	581.179,85	9,00	627.050,00	659.406,20	691.322,00	725.888,00
APLICAÇÕES DIRETAS	581.179,85	9,00	627.050,00	659.406,20	691.322,00	725.888,00
JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	581.179,85	0,00	627.050,00	659.406,20	691.322,00	725.888,00
Outras Despesas Correntes	27.823.185,85	28.682.725,32	22.148.508,00	23.256.910,00	24.415.825,00	25.649.544,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	4.200,00	4.410,00	4.630,00	4.862,00
SUBVENÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	4.200,00	4.410,00	4.630,00	4.862,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	63.879,02	63.879,02	119.097,00	125.032,00	131.305,90	137.870,00
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PÚBLICO	63.879,02	63.879,02	119.097,00	125.032,00	131.305,90	137.870,00
APLICAÇÕES DIRETAS	26.988.146,33	27.389.848,39	22.028.399,00	23.127.516,00	24.213.990,00	25.496.112,00
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	161.897,00	106.917,00	125.110,00	131.384,00	137.932,00	144.830,00
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE	0,00	0,00	8.400,00	8.820,00	9.280,00	9.724,00
MATERIAL DE CONSUMO	6.277.737,14	6.386.065,45	4.859.415,00	5.081.365,00	5.335.457,00	5.602.333,00
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	253.975,62	227.183,00	326.025,00	342.336,00	359.442,00	377.415,00
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0,00	0,00	14.700,00	15.435,00	16.205,00	17.017,00
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	7.054.274,00	7.406.986,00	7.777.338,00	8.186.207,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceiros	971.430,00	1.144.900,00	1.323.635,00	1.389.817,00	1.459.309,00	1.532.274,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	379.113,00	463.823,80	562.844,00	599.997,00	628.531,00	651.586,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2023
DESPESA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Moedas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA			
	2022	2023		2024	2025	2026	2027
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.758.519,92		6.403.425,00	6.725.898,00	7.061.979,00	7.415.083,00	
Subvenções	0,00	0,00	10.500,00	11.025,00	11.575,00	12.155,00	
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	2.100,00	2.205,00	2.315,00	2.431,00	
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	331.142,16	438.167,45	375.110,00	393.868,00	413.560,00	434.238,00	
OUTROS AJUÍDOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	47.421,20	58.743,00	106.540,00	111.868,00	117.461,00	123.338,00	
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	5.181,00	5.419,00	5.690,00	5.975,00	
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.250,24	3.943,77	23.483,00	24.638,00	25.868,00	27.163,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.151,90	411.195,54	794.543,00	834.282,00	875.007,00	919.808,00	
Materiais Bom ou Serviço para Distribuição Gratuita	57.289,31	24.367,57	35.444,00	37.218,00	39.077,00	41.031,00	
Despesa de Capital	1.314.991,36	2.904.606,85	5.328.030,80	5.591.293,00	5.870.833,00	6.164.393,08	
Investimentos	718.595,78	1.182.874,34	3.518.277,80	3.694.194,00	3.878.899,00	4.072.849,08	
TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	0,00	0,00	31.219,00	32.780,00	34.419,00	36.146,08	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	31.219,00	32.780,00	34.419,00	36.146,08	
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Obras e Instalações	0,00	0,00	6.300,00	6.615,00	6.945,00	7.290,00	
Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	2.100,00	2.205,00	2.315,00	2.431,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	718.595,78	1.182.874,34	3.476.858,00	3.652.972,00	3.835.212,00	4.026.985,08	
OBRAS E INSTALAÇÕES	445.066,94	778.619,17	2.536.009,00	2.665.740,00	2.799.032,00	2.938.989,00	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	273.528,84	408.255,17	931.449,00	978.023,00	1.026.970,00	1.078.272,00	
ACQUIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	8.400,00	8.820,00	9.260,00	9.724,00	
Amortização de Dívida	598.085,98	8.891.731,48	1.804.753,80	1.897.091,00	1.991.947,08	2.091.544,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	598.085,98	1.891.731,48	1.804.753,80	1.897.091,00	1.991.947,08	2.091.544,00	
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	596.085,58	1.891.731,48	1.806.753,00	1.897.091,00	1.991.947,00	2.091.544,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	993.000,00	727.850,08	764.033,00	802.235,00	
Reserva de Contingência	0,00	0,00	993.000,00	727.850,08	764.033,00	802.235,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	993.000,00	727.850,08	764.033,00	802.235,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	993.000,00	727.850,08	764.033,00	802.235,00	
TOTAL	83.854.423,78	57.174.179,35	61.425.099,00	64.498.281,00	67.221.074,00	71.197.198,00	


GILENO GUIMARÃES FERNANDES


MANOEL SILVANY BARROS

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

DESEPEBA SINTÉTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA		
	2022	2023	2024	2024	2025	2027
Despesa Corrente	52.090.492,43	54.189.673,52	55.408.978,00	55.177.323,00	58.177.323,00	64.140.558,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.965.110,53	26.130.848,20	32.030.414,00	32.030.414,00	34.261.948,00	37.773.820,80
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	135.008,32	119.819,50	105.145,00	110.402,00	116.923,00	121.720,00
Aplicações Diretas	24.787.048,21	26.017.029,70	32.525.269,00	34.151.544,00	35.959.133,00	37.652.108,00
Juros e Encargos de Dívidas	581.179,95	0,00	627.098,00	658.402,00	691.322,00	725.868,00
Aplicações Diretas	581.179,95	0,00	627.098,00	658.402,00	691.322,00	725.868,00
Outras Despesas Correntes	27.023.195,95	28.032.723,32	22.149.506,00	23.256.980,00	24.419.829,00	25.640.644,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	4.200,00	4.410,00	4.830,00	4.862,00
Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	63.039,02	63.679,02	119.097,00	123.052,00	131.905,00	137.670,00
Aplicações Diretas	26.902.847,62	27.964.478,73	21.990.785,00	23.099.302,00	24.244.913,00	25.497.481,00
Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integradas	57.209,31	24.367,57	35.444,00	37.216,00	39.077,00	41.031,00
Despesa de Capital	1.316.091,36	2.064.605,83	6.326.030,00	6.594.283,00	6.870.639,40	6.164.193,00
Invalídidades	718.905,78	1.162.874,34	3.516.277,00	3.834.192,00	3.878.891,40	4.872.449,00
Transferências à União	0,00	0,00	31.219,00	32.790,00	34.419,00	36.140,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	8.400,00	8.820,00	9.260,00	9.724,00
Aplicações Diretas	718.905,78	1.162.874,34	3.478.658,00	3.802.592,00	3.835.212,00	4.008.965,00
Amortização da Dívida	696.865,59	1.201.731,49	1.806.755,00	1.897.491,00	1.991.947,00	2.091.544,00
Aplicações Diretas	696.865,58	1.201.731,49	1.806.755,00	1.897.091,00	1.991.947,00	2.091.544,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	682.900,00	722.550,00	764.033,00	802.235,00
Reserva de Contingência A Dair	0,00	0,00	682.900,00	722.550,00	764.033,00	802.235,00
TOTAL	53.824.473,79	57.174.179,35	61.425.908,00	64.498.281,00	67.721.874,00	71.107.196,00

MANOEL SILVANY BARROS

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

GESTÃO : 2023

01/01/2020 A 31/12/2024
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO
Setorial
RS1.00

DESPESA EMPENHADA POR FONTE DE RECURSOS - AUXILIAR

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024	
	Empenho	Realizado	Empenho	Realizado	Empenho	Realizado	Empenho	Realizado	Empenho	Realizado
888 RECURSOS LIVRES 888	24.977.538,13	19.474.133,96	23.629.108,81	23.426.144,73	24.377.949,87	22.287.928,31	20.713.955,45	22.287.116,82	22.287.116,82	16.001.917,28
150000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.706.138,13	12.444.888,15	14.110.000,00	15.045.511,07	13.496.980,00	12.735.783,32	22.482.134,77	20.815.833,75	23.652.142,00	12.549.817,28
31-Pessoal e Encargos Sociais	5.884.000,00	4.281.134,72	5.771.000,00	4.938.411,71	5.925.000,00	4.442.263,05	5.102.574,18	4.505.984,39	5.023.500,00	4.172.649,59
32-Juizes e Encargos do Órgão	12.000,00	12.800,00	12.800,00	0,00	12.000,00	12.000,00	288.288,18	0,00	622.850,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	6.214.000,00	7.958.153,43	8.429.000,00	9.628.772,41	6.369.000,00	5.803.000,00	18.093.272,41	15.871.858,54	12.013.685,00	7.272.161,73
44-Investimentos	1.583.338,13	65.238,41	1.631.000,00	83.349,80	793.000,00	82.676,62	1.090.672,80	435.872,72	1.594.350,00	48.000,00
48-Aprovação de DMAs	218.000,00	311.151,00	229.000,00	324.077,15	300.000,00	590.985,58	462.988,00	1.801.131,40	1.825.753,00	1.090.375,46
99-Restos da Contabilidade	46.000,00	0,00	48.000,00	0,00	70.000,00	0,00	300.000,00	0,00	633.000,00	0,00
150100-IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	4.128.100,00	1.160.482,47	4.233.000,00	2.433.000,44	3.818.000,00	3.828.425,29	3.879.809,49	4.388.319,63	3.203.862,90	3.463.863,13
31-Pessoal e Encargos Sociais	958.000,00	439.525,32	978.000,00	423.049,63	965.000,00	328.725,85	379.815,17	432.297,70	500.534,80	372.570,89
32-Juizes e Encargos do Órgão	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	2.988.000,00	708.975,15	3.075.000,00	1.985.499,61	2.811.000,00	3.497.269,34	2.915.395,32	3.880.188,09	2.654.800,00	2.020.662,24
44-Investimentos	202.000,00	0,00	209.000,00	27.244,68	1.000,00	0,00	6.000,00	41.725,00	6.300,00	200,00
150200-IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.072.800,00	4.086.773,44	5.325.000,00	5.954.899,23	4.973.993,97	7.715.620,70	7.107.454,46	8.853.142,46	3.078.188,27	3.078.188,27
31-Pessoal e Encargos Sociais	2.022.000,00	2.001.130,10	2.155.000,00	2.261.093,05	2.251.000,00	2.466.113,07	3.845.148,03	2.050.670,04	2.201.782,00	1.135.200,44
33-Outras Despesas Correntes	2.528.000,00	2.784.448,25	2.911.000,00	3.292.281,90	2.524.666,97	4.880.477,31	3.816.262,76	5.046.324,56	3.494.335,00	1.918.689,82
44-Investimentos	462.800,00	601.195,09	459.000,00	469.725,19	199.000,00	149.439,72	251.106,68	10.000,00	478.000,00	34.178,21
888 RECURSOS VINCULADOS 888	22.191.500,00	19.035.251,29	23.802.108,81	25.117.287,72	25.516.216,48	24.519.838,48	27.768.864,49	35.015.989,33	25.568.816,40	18.742.818,53
150800-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	4.428.000,00	1.163.898,64	8.025.000,00	1.171.432,81	2.770.000,00	2.743.944,93	1.000,00	0,00	2.100,00	0,00
31-Pessoal e Encargos Sociais	2.120.000,00	1.167.827,46	1.698.000,00	1.692.766,82	1.698.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32-Juizes e Encargos do Órgão	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	1.728.000,00	15.071,58	1.294.000,00	35.665,26	87.000,00	2.414.268,69	0,00	0,00	0,00	0,00
44-Investimentos	815.000,00	0,00	691.000,00	0,00	192.000,00	0,00	1.000,00	0,00	2.100,00	0,00
154010-IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA	10.000.000,00	13.312.998,58	10.347.000,00	12.021.270,23	11.847.000,00	14.173.794,25	11.411.387,94	14.517.882,48	15.770.473,00	7.594.008,54
31-Pessoal e Encargos Sociais	9.800	0,00	9.800	0,00	9.800	0,00	9.800	0,00	9.800	0,00
154110-IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.398.477,23	2.229.889,67	8.017.682,00	2.617.682,00
154210-IDENTIFICAÇÃO DO PERCENTUAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31-Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	284.129,68	68.691,81	198.332,00	147.832,00
44-Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.200,73	86.081,61	53.718,09	147.483,00
15430000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VIGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.825,93	0,00	102.524,00	0,00
31-Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	43.845,1	711.493,09	100.000,00
44-Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	4.386,61	711.493,09	10.000,00
1550000-TRANSFERÊNCIAS DO BALANÇO-EDUCACIONAL	1.043.000,00	188.182,77	1.075.000,00	2.678,10	680.000,00	615.579,19	183.000,00	683.370,47	213.311,00	604.184,45
33-Outras Despesas Correntes	742.000,00	192.182,77	765.000,00	59.622,10	600.000,00	495.358,57	183.000,00	683.370,47	213.311,00	604.184,45
44-Investimentos	301.000,00	0,00	310.000,00	1.599,80	274.000,00	59.200,62	2.000,00	686.798,47	215.021,00	597.859,83
1551000-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA ONIBUS DIRETO NA ESCOLA (PDOE)	1.043.000,00	147.447,89	1.075.000,00	283.098,90	825.000,00	328.549,88	112.000,00	276,16	872.228,00	334,00
31-Pessoal e Encargos Sociais	80.000,00	0,00	82.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	670.000,00	147.447,89	655.000,00	283.098,90	753.000,00	328.549,88	110.000,00	276,16	868.028,00	28,00
44-Investimentos	118.000,00	0,00	119.000,00	0,00	62.000,00	0,00	62.000,00	0,00	4.200,00	0,00
1552000-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.174,09	265.044,54	288.338,00	185.620,05
33-Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380.174,09	265.044,54	288.338,00	185.620,05
1553000-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.174,09	255.094,54	288.238,00	185.620,05
33-Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.174,09	255.094,54	288.238,00	185.620,05
44-Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1580000-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	24.000,00	0,00
31-Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	24.000,00	0,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO
Setorial
R\$ 1,00

01/01/2020 A 31/12/2024

DESPESA EMPENHADA POR FONTE DE RECURSOS - AUXILIAR

GESTÃO : 2025

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024	
	Empenho	Realizado	Empenho	Realizado	Empenho	Realizado	Empenho	Realizado	Empenho	Realizado
33-Corres Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.970,00	0,00	16.800,00	0,00
44-Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	4.200,00	581.878,00
1579000-TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS CONDIZENTES	278.000,00	1.501,25	246.900,00	0,00	198.000,00	1.131,53	1.960.503,54	1.130.206,06	1.196.572,80	583.811,60
31-Função e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	9.892,99	0,00
33-Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	2.100,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	2.000,00	1.301,38	2.000,00	0,00	70.000,00	7.181,53	1.970.503,54	1.268.206,06	1.068.120,00	563.531,60
44-Investimentos	276.000,00	0,00	264.900,00	0,00	120.000,00	0,00	4.000,00	0,00	8.400,00	100,00
168000-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	3.120.000,00	4.892.825,85	3.295.900,00	2.380.171,43	5.154.900,00	6.410.889,61	6.229.254,28	5.542.169,27	5.873.752,00	4.371.030,46
31-Pessoal e Encargos Sociais	1.700.000,00	3.065.271,34	1.750.000,00	2.496.356,41	2.986.000,00	3.145.143,46	4.093.439,44	4.636.439,44	5.160.864,00	4.050.534,07
33-Outras Despesas Correntes	1.051.000,00	1.827.150,71	1.077.000,00	1.388.783,02	2.473.000,00	2.159.897,58	1.935.404,90	793.860,07	535.000,00	777.498,39
44-Investimentos	300.000,00	0,00	371.000,00	0,00	310.000,00	108.822,16	200.000,00	71.749,76	179.794,00	0,00
162000-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00	0,00	13.200,00	0,00
31-Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	3.846,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	8.400,00	0,00
44-Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	2.100,00	0,00
161000-TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	630.257,87	793.390,84	666.136,00	991.146,37
31-Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	488.835,42	365.884,79	268.078,00	210.824,90
33-Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131.372,45	428.335,29	328.937,00	370.541,37
44-Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	2.100,00	1.789,69
161000-TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONDIÇÕES E INSTRUMENTOS CONDIZENTES	262.000,00	79.800,00	212.000,00	6,89	61.000,00	0,00	3.000,00	8,80	6.300,00	949
33-Outras Despesas Correntes	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.100,00	8,90	2.100,00	0,00
44-Investimentos	260.000,00	79.800,00	210.000,00	0,00	86.000,00	0,00	2.000,00	8,90	4.200,00	0,00
168000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.643.900,00	309.854,17	1.071.000,00	307.885,55	1.131.000,00	643.239,59	423.200,59	663.847,39	744.848,00	480.944,53
31-Pessoal e Encargos Sociais	260.000,00	84.877,21	268.000,00	139.397,98	437.000,00	189.277,43	163.829,69	254.638,69	241.854,00	215.816,00
33-Outras Despesas Correntes	614.000,00	265.576,95	630.000,00	249.213,90	785.000,00	460.348,56	229.871,50	590.518,53	317.796,00	236.497,13
44-Investimentos	359.000,00	0,00	143.000,00	0,00	89.000,00	30.710,00	38.480,00	48.490,50	63.215,00	14.294,40
165000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDO ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	35.000,00	3.299,87	35.000,00	35.216,75	20.000,00	31.162,45	97.353,89	47.841,32	69.981,00	41.131,68
33-Outras Despesas Correntes	30.000,00	3.239,07	30.000,00	35.716,75	27.000,00	33.162,45	97.353,89	47.841,32	67.801,00	40.539,68
44-Investimentos	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	2.100,00	200,00
170000-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONDIZENTES DA UNIÃO	46.000,00	229.105,89	40.000,00	575.877,41	293.000,00	271.905,73	120.796,52	542.466,91	217.478,00	212.432,18
33-Outras Despesas Correntes	56.000,00	0,00	58.000,00	0,00	71.000,00	101.124,86	2.060,00	19.653,47	44.373,00	10.000
44-Investimentos	40.000,00	229.105,89	412.000,00	575.877,41	223.000,00	170.780,87	110.796,52	522.813,44	173.598,00	212.332,15
170000-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	187.000,00	770.823,71	308.219,45	542.298,04	383.310,48	707.782,34	1.161.816,37	752.931,59	883.978,00	160.863,72
33-Outras Despesas Correntes	165.000,00	231.543,78	170.000,00	406.581,00	245.000,00	507.299,53	914.983,04	743.983,04	396.400,00	160.363,72
44-Investimentos	22.000,00	539.279,93	138.219,45	138.197,24	148.219,48	129.892,81	248.365,84	6.848,52	521.568,00	200,00
170700-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO 1 DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2000 - SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
31-Pessoal e Encargos Sociais	0,00	483.260,48	6.000,00	225.254,98	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	0,00	309.070,38	1.000,00	262.269,16	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44-Investimentos	0,00	162.356,10	4.000,00	226.685,80	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176000-OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	12.243,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33-Outras Despesas Correntes	127.000,00	4.238,84	136.000,00	7.338,75	91.000,00	137,81	44.988,71	29.430,63	90.711,89	300,00
44-Investimentos	185.000,00	4.128,69	198.000,00	7.338,75	76.000,00	137,81	42.168,11	29.430,63	96.519,00	300,00
175000-OUTRAS VINCULAÇÕES LETADAS	33.000,00	0,00	33.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	15.400,00	100,00
33-Outras Despesas Correntes	31.000,00	0,00	31.000,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	100,00
44-Investimentos	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	2.100,00	0,00

23

GESTÃO: 2025		DESPA EMPENHADA POR FONTE DE RECURSOS - AUXILIAR											
01/01/2020 A 31/12/2024		2020		2021		2022		2023		2024		TOTAL	
ESPECIFICAÇÃO	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Realizado
	66.088.338,11	36.248.874,35	45.530.218,83	43.533.822,45	47.815.190,40	53.684.471,70	58.509.600,90	57.174.170,35	81.455.699,90	54.708.215,40			

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO : 2025

MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

(LRF, art. 46, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Métricas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	33.474.049,29	53.778.192,65	39.168.030,18	51.937.759,46	32.590.000,00	31.800.000,00	30.090.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)							
Ativo Disponível	33.474.049,29	53.778.192,66	39.168.030,18	51.937.759,46	32.590.000,00	31.500.000,00	30.000.000,00
Haveres Financeiros	9.647.713,69	10.202.919,25	11.448.831,02	10.495.800,54	6.167.853,43	6.059.468,76	6.346.487,73
(-) Restos a Pagar	3.421.316,17	4.982.216,96	4.982.809,38	4.982.809,38	2.500.000,00	2.800.000,00	3.500.000,00
(-) Depósitos Restituíveis	6.824.892,25	7.441.696,50	8.067.318,77	7.441.696,50	5.500.000,00	5.000.000,00	4.900.000,00
	281,50	1.617.379,82	1.943.266,17	1.343.266,17	1.276.102,86	1.212.287,72	1.151.682,83
	698.012,23	613.584,42	266.800,96	585.009,17	558.043,71	528.241,52	501.829,44
DCL (III) = (I - II)	23.826.335,60	43.575.273,40	27.727.189,16	41.441.858,92	26.412.146,57	25.440.539,24	23.653.512,27


MANOEL SILVANO BARROS


GILEÃO GUIMARÃES FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

RECEITA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2025	2026	2027
Receita Corrente	53.028.041,79	65.729.767,77	57.596.257,80	60.633.099,80	63.874.734,00	67.068.472,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.846.898,54	3.888.577,80	3.724.447,80	3.910.898,80	4.106.204,00	4.311.515,00	
Impostos	2.924.220,93	3.854.339,68	3.686.629,30	3.681.481,80	4.076.535,00	4.278.313,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	25.170,78	16.504,61	20.868,00	22.037,00	23.136,00	24.296,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	16.627,93	12.164,00	23.055,00	25.163,00	26.411,00	27.732,00	
Impostos sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	87.652,25	9.346,56	17.717,80	18.693,00	19.533,00	20.510,00	
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.581.040,78	1.705.077,63	1.643.357,00	1.725.525,00	1.811.801,00	1.902.391,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	1.126.612,80	1.708.785,10	1.774.717,00	1.863.453,00	1.950.626,00	2.054.457,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	161,45	100.914,37	1.044,00	1.036,00	1.151,00	1.209,00	
Outros Impostos - Principal	91.046,87	293.556,49	214.651,00	225.594,00	236.674,00	248.718,00	
Taxas	17.597,81	34.323,94	27.816,00	29.208,00	30.689,00	32.262,00	
Taxas de Inscrição, Contrato e Fiscalização - Principal	2.235,00	2.895,19	6.227,80	6.538,00	6.965,00	7.208,00	
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Provedimento de Utilização de Posições Orbitais - Principal	45.272,61	31.178,75	20.453,00	21.844,00	22.516,00	23.642,00	
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.020,00	1.158,00	
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	80,00	60,00	169,00	175,00	185,00	194,00	
Receita Patrimonial	603.292,14	716.753,13	870.875,00	891.524,00	896.184,00	938.807,00	
Valorização Imobiliária	603.292,14	716.753,13	870.875,00	891.524,00	894.184,00	938.807,00	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	600.282,14	716.753,13	870.875,00	891.524,00	894.184,00	938.807,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.165,00	1.165,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.165,00	1.165,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.165,00	1.165,00	
Transferências Correntes	44.624.876,24	46.785.860,12	53.385.835,80	56.065.026,00	59.389.914,88	61.812.300,80	
Transferências da União e de suas Entidades	29.312.882,83	31.500.373,37	38.789.243,40	38.542.884,00	40.469.736,88	42.883.225,80	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	21.880.708,52	22.854.486,65	20.452.409,00	21.475.023,00	22.548.769,00	23.676.219,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.103,00	1.169,00	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	19.589,50	18.802,39	2.207,00	2.317,00	2.433,00	2.555,00	
Cota-Parte da Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 5º - Principal	612.878,23	540.342,24	538.220,00	566.183,00	594.490,00	624.215,00	
Transferências de Recursos do Bolo de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	5.325.985,54	4.405.116,16	5.947.016,00	6.244.367,00	6.556.585,00	6.884.414,00	
Transferências de Recursos do Bolo de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	0,00	70.140,80	92.669,00	96.883,00	101.496,00	105.571,00	
Transferências de Recursos do Bolo de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	64.959,25	88.871,00	93.316,00	97.981,00	102.880,00	
Transferências de Recursos do Bolo de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	101.122,56	96.314,00	90.493,00	95.018,00	99.769,00	104.757,00	
Transferências de Recursos do Bolo de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal	95.789,95	1.055.705,45	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.155,00	

LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS - LOO - 2025

RECEITA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Matriz Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
		376.016,45	374.206,43	463.653,00	476.231,00	500.043,00
Transferências do Salário-Educação - Principal						2.316,00
Transferências Diretas do FINE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDDE - Principal	1.650,00	226,36	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.316,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	0,00	263.644,00	289.347,00	303.614,00	319.005,00	334.955,00
Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	0,00	124.500,62	104.776,00	110.015,00	115.916,00	121.262,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT - Principal	0,00	266.764,49	2.301.000,00	2.626.660,00	2.757.053,00	2.895.221,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF - Principal	0,00	0,00	1.001.000,00	1.051.050,00	1.101.600,00	1.156.763,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAE - Principal	0,00	0,00	3.917.889,00	4.113.780,00	4.319.472,00	4.535.446,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	524.561,35	1.032.756,97	1.050.584,00	1.113.024,00	1.168.305,00	1.227.770,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. nº 87/86 - Principal	26.345,94	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Cotas-Partes de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	340.595,09	303.820,56	181.807,00	169.397,00	178.592,00	187.312,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.783.973,03	4.337.884,86	5.385.804,00	5.665.914,00	5.948.876,00	6.234.320,60
Cota-Parte do ICMS - Principal	4.304.761,06	4.568.281,25	4.316.968,00	4.531.344,00	4.757.911,00	4.985.807,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	221.037,86	286.386,73	281.253,00	285.316,00	310.085,00	325.566,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	26.348,00	32.352,59	31.556,00	30.104,00	34.781,00	36.531,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	13.763,12	2.695,40	188,00	197,00	207,00	217,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	102.280,45	1.398.056,62	689.124,00	723.580,00	759.765,00	797.747,00
Transferências de Comêrnios dos Estados e DF e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	53.763,75	48.132,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	10.528.218,28	10.787.622,09	11.292.239,00	11.857.423,00	12.450.390,00	13.072.815,00
Transferências de Recursos de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	10.528.218,28	10.787.622,09	11.292.239,00	11.857.423,00	12.450.390,00	13.072.815,00
Outras Receitas Correntes	4.845.064,87	3.418.545,92	4.008,00	4.200,00	4.412,00	4.632,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	2.004,00	2.100,00	2.206,04	2.316,00
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	4.845.064,87	3.418.545,92	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Multas e Juros de Mero dos Recursos de Capital	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Multas e Juros de Cotas-Partes de Capital - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00
Receita de Capital	792.807,80	778.519,41	3.488.745,00	3.653.110,00	3.846.347,40	4.038.656,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	2.060,00	2.100,00	2.206,40	2.316,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
RECEITA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Mbas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISTA		
	2022	2023	2024	2023	2024	2025	2026	2027	
Alocação de Bens Móveis e Sarcenários - Principal	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.156,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.156,00	
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.156,00	
Transferências de Capital	792.887,80	776.518,41	3.486.740,00	776.518,41	3.486.740,00	3.661.060,00	3.844.136,00	4.035.342,80	
Transferências da União e de suas Entidades	792.887,80	776.518,41	3.486.740,00	776.518,41	3.486.740,00	3.661.060,00	3.844.136,00	4.035.342,80	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção dos Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.156,00	
Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.156,00	
Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	792.887,80	776.518,41	3.486.740,00	776.518,41	3.486.740,00	3.661.060,00	3.844.136,00	4.035.342,80	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	1.936.120,40	0,00	1.936.120,40	2.018.626,00	2.127.858,00	2.234.359,00	
Transferências do Conselho do Estado e DF e de suas Entidades - Principal	0,00	0,00	1.936.120,40	0,00	1.936.120,40	2.018.626,00	2.127.858,00	2.234.359,00	
TOTAL	51.672.979,59	57.568.289,18	61.925.000,00	57.568.289,18	61.925.000,00	64.498.349,00	67.721.078,00	71.107.150,00	

MANOEL SILVANY BARROS

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO
Setorial
R\$ 1,00

01/01/2020 A 31/12/2024
RECETA ARRECADADA POR FONTE DE RECURSOS - AUXILIAR

GESTÃO: 2025

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024	
	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado	Orçado	Realizado
R\$ RECURSOS VINCULADOS	30.611.008,00	32.478.971,05	24.811.940,00	24.077.130,51	24.093.509,00	20.384.188,18	20.372.274,40	24.758.879,05	20.778.768,00	17.231.902,44
150000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.991.600,00	22.423.791,05	16.588.000,00	24.937.132,41	24.638.500,00	24.374.195,94	30.379.329,40	32.759.479,35	32.777.769,20	17.231.902,44
15-Impostos, Taxas e Contribuições de Natureza	3.702.000,00	3.671.325,50	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	2.980.420,56	2.785.240,76	3.000.000,00	3.724.443,00	1.729.200,51
15-Resposta Probabilística	798.000,00	14.842,50	200.000,00	68.713,00	210.000,00	660.292,14	607.000,00	700.000,00	501.500,00	2.153.153,51
16-Recursos de Serviços	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
17-Transferências Correntes	15.891.000,00	16.031.354,20	13.386.000,00	21.868.425,31	19.830.000,00	20.000.000,00	26.876.090,96	28.105.113,24	25.246.798,00	15.250.692,50
18-Outros Recursos Correntes	148.000,00	12.038,68	150.000,00	158.004,75	150.000,00	0,00	4.000,00	0,00	4.000,00	36.433,72
R\$1000-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00
22-Atividade de Administração	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	24.000,00	0,00
R\$ RECURSOS VINCULADOS PPM	23.073.338,12	16.458.134,15	24.023.216,49	19.313.170,98	23.723.180,44	23.414.713,42	28.327.773,20	24.749.638,63	31.445.331,09	15.296.202,41
150000-IDENTIFICAÇÃO DO PRECATORIAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA	15.851.000,00	11.202.468,81	14.742.219,49	13.392.881,33	14.742.219,49	14.742.219,49	12.113.303,53	10.793.822,09	11.902.203,00	6.094.398,12
15-Transferências Correntes	15.851.000,00	11.202.468,81	14.742.219,49	13.392.881,33	14.742.219,49	14.742.219,49	12.113.303,53	10.793.822,09	11.902.203,00	6.094.398,12
154100-IDENTIFICAÇÃO DO PRECATORIAL APLICADO NO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154200-IDENTIFICAÇÃO DO PRECATORIAL APLICADO NO PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15430000-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1530000-TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	763.000,00	383.414,68	768.000,00	381.465,91	768.000,00	768.000,00	374.238,40	420.000,00	420.000,00	381.000,00
15-Transferências Correntes	763.000,00	383.414,68	768.000,00	381.465,91	768.000,00	768.000,00	374.238,40	420.000,00	420.000,00	381.000,00
15310000-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FINEB REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.802.000,00	448.937,58	1.902.000,00	423.733,34	1.808.000,00	223.922,00	3.500,00	5.000,00	100.770,00	60.004,25
15-Transferências Correntes	1.802.000,00	448.937,58	1.902.000,00	423.733,34	1.808.000,00	223.922,00	3.500,00	5.000,00	100.770,00	60.004,25
15320000-TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FINEB REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1570000-TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES	902.338,13	8,68	938.000,00	0,00	938.000,00	0,00	3.000,00	0,00	1.962.000,00	0,00
15-Transferências Correntes	902.338,13	8,68	938.000,00	0,00	938.000,00	0,00	3.000,00	0,00	1.962.000,00	0,00
24-Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1599000-OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15-Recursos Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160000-TRANSFERÊNCIAS FUNDOS A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	4.143.000,00	4.013.333,37	4.263.000,00	4.308.177,33	4.263.000,00	4.111.998,19	4.226.078,18	4.337.192,20	4.728.633,00	4.829.803,31
17-Transferências Correntes	4.143.000,00	4.013.333,37	4.263.000,00	4.308.177,33	4.263.000,00	4.111.998,19	4.226.078,18	4.337.192,20	4.728.633,00	4.829.803,31
24-Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1699000-TRANSFERÊNCIAS FUNDOS A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1699000-TRANSFERÊNCIAS FUNDOS A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1699000-TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES	478.000,00	122.520,00	490.000,00	0,00	424.000,00	0,00	1.000,00	0,00	92.000,00	0,00
17-Transferências Correntes	478.000,00	122.520,00	490.000,00	0,00	424.000,00	0,00	1.000,00	0,00	92.000,00	0,00
24-Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1699000-TRANSFERÊNCIAS FUNDOS A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1699000-TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONJUNTES	58.000,00	0,00	70.000,00	0,00	420.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
17-Transferências Correntes	58.000,00	0,00	70.000,00	0,00	420.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
24-Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1699000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	515.000,00	343.744,53	538.000,00	338.238,20	116.000,00	571.061,13	1.028.978,37	1.032.758,37	1.046.938,00	191.298,37
17-Transferências Correntes	515.000,00	343.744,53	538.000,00	338.238,20	116.000,00	571.061,13	1.028.978,37	1.032.758,37	1.046.938,00	191.298,37
1699000-TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	71.000,00	21.821,06	72.000,00	21.497,00	48.000,00	28.000,00	63.500,00	49.322,00	76.117,00	0,00
17-Transferências Correntes	71.000,00	21.821,06	72.000,00	21.497,00	48.000,00	28.000,00	63.500,00	49.322,00	76.117,00	0,00
1699000-OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13-Reserva Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13-Reserva Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

202407040908:024-NM by LPA3 Verificação:20/07/16 8:54:16 C/MC DO MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO # 12

GESTÃO : 2023

01/01/2020 A 31/12/2024
RECEITA ARRECADADA POR FONTE DE RECURSOS - AUXILIAR

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022		2023		2024	
	Orcado	Realizado	Orcado	Realizado	Orcado	Realizado	Orcado	Realizado	Orcado	Realizado
170000-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONJUNTES DA UNIÃO	1.180.000,00	385.148,00	1.318.000,00	0,00	1.016.000,00	792.887,89	160.857,15	778.810,41	1.983.743,00	0,00
17.1-Transferências Correntes	205.000,00	0,00	305.000,00	0,00	66.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
24-Transferências de Capital	975.000,00	385.148,00	1.013.000,00	0,00	949.999,99	792.887,89	99.857,15	778.810,41	1.982.743,00	0,00
174999-TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	348.000,00	243.832,17	317.000,00	388.632,94	317.000,00	612.478,23	437.489,87	540.342,24	818.330,00	328.335,48
17.1-Transferências Correntes	304.000,00	243.832,17	317.000,00	388.632,94	317.000,00	612.478,23	437.489,87	540.342,24	818.330,00	328.335,48
170000-RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERFERÊNCIA NO DÓLARO ECONÔMICO - CIDE	41.000,00	13.748,71	42.000,00	8.877,22	42.000,00	13.881,11	19.812,88	2.893,40	188,00	8.691,79
17.1-Transferências Correntes	41.000,00	13.748,71	42.000,00	8.877,22	42.000,00	13.881,11	19.812,88	2.893,40	188,00	8.691,79
170000-OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	121.000,00	0,00	124.000,00	0,00	40.000,00	13.811,75	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
17.1-Transferências Correntes	121.000,00	0,00	124.000,00	0,00	40.000,00	13.811,75	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
TOTAL	45.088.318,13	48.281.825,20	45.538.270,48	44.339.303,47	47.816.180,48	52.812.899,28	54.560.000,00	67.594.348,10	61.434.000,00	31.822.188,58

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

RECEITA SIMPÁTICA - MEMÓRIA

(LRF, art. 4º, § 2º, II) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA				PREVISTA	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027		
	Recorre Corrente	53.800.641,79	56.720.757,77	57.836.257,00	60.633.069,00	63.274.734,00	67.066.472,00	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.846.800,54	3.888.577,80	3.734.447,00	3.910.699,00	4.106.204,00	4.311.515,00		
Receita Patrimonial	603.292,14	716.753,13	810.975,00	851.524,00	894.101,00	939.807,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.159,00		
Transferências Correntes	44.624.878,24	48.705.890,12	53.396.835,00	56.085.626,00	58.868.914,00	61.812.360,00		
Outras Receitas Correntes	4.845.064,87	3.418.546,92	4.000,00	4.200,00	4.412,00	4.632,00		
Receita do Capital	792.887,80	778.510,41	3.488.745,09	3.683.180,09	3.646.342,00	4.038.658,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.209,00	2.316,00		
Transferências do Capital	792.887,80	778.510,41	3.486.745,09	3.681.080,09	3.644.133,00	4.036.342,00		
TOTAL	55.812.928,59	57.596.309,10	61.425.000,00	64.698.249,00	67.721.076,00	71.107.138,00		

MANOEL SILVANO BARROS

GILDO GOMES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

R\$ 1,00

Setoria:

RECEITA CONSOLIDADA

Receita	2025
11 - Tributária	3.910.658,00
13 - Receita Patrimonial	851.524,00
16 - Receita de Serviços	1.050,00
17 - Transferências Correntes	56.065.626,00
19 - Outras Receitas Correntes	4.200,00
22 - Aneções de Bens	2.100,00
24 - Transferências de Capital	3.661.080,00
	54.495.248,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

IV - RESULTADO NOMINAL

Metodologia e Memória de Cálculo das Mesas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2018	2027
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	83.778.192,96	36.169.000,19	51.997.759,46	82.580.000,00	31.500.000,00	30.000.000,00
DEDUÇÕES (II)	10.816.503,67	11.709.961,98	11.091.208,71	6.723.897,14	6.397.702,28	6.849.317,17
Ativo Disponível*	4.992.276,89	4.982.809,38	4.982.809,38	2.500.000,00	2.800.000,00	3.500.000,00
Ativos Financeiros	7.441.696,50	8.057.319,77	7.441.696,50	5.500.000,00	5.000.000,00	4.800.000,00
(-) Retenções a Pagar Processadas	1.917.379,82	1.343.286,17	1.343.286,17	1.276.102,86	1.212.297,72	1.161.682,83
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) = (I - II)	42.957.699,98	27.461.168,20	40.995.549,75	25.855.102,86	24.912.297,72	23.151.682,83
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	42.957.699,98	27.461.168,20	40.995.549,75	25.855.102,86	24.912.297,72	23.151.682,83
RESULTADO NOMINAL	(b - a *)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	18.733.305,81	(15.500.520,79)	13.396.381,55	(15.800.446,89)	(942.816,43)	(1.780,874,89)

* O cálculo das Mesas Anuais refere-se ao resultado nominal tal e qual em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Referência ao valor prevista da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2021 R\$ 23.218.323,37

MANOEL SILVANY BARRIOS

GILSON GOMES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

RESULTADO PRIMÁRIO

LEI, art. 4º, § 2º, III) Metodologia e Manter o Cálculo das Mesas Anuais - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITA CORRENTE (I)						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	53.020.041,79	56.728.757,77	57.936.257,00	60.833.069,00	63.874.734,00	67.068.472,00
Receita Patrimonial	2.946.808,54	3.888.577,80	3.724.447,00	3.970.669,00	4.106.204,00	4.311.515,00
Receita de Serviços	603.282,14	716.753,13	810.876,00	851.624,00	894.101,00	938.807,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.103,00	1.158,00
Outras Receitas Correntes	44.624.876,24	48.705.880,12	53.395.835,00	56.065.626,00	58.968.914,00	61.812.360,00
> RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I+II)	53.020.041,79	56.728.757,77	57.936.257,00	60.833.069,00	63.874.734,00	67.068.472,00
RECEITA DE CAPITAL (IV)						
Alienação de Bens (VII)	792.887,80	776.510,41	3.468.743,00	3.663.180,00	3.846.342,00	4.038.658,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	2.000,00	2.100,00	2.200,00	2.316,00
> RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV+VII+VIII)	792.887,80	776.510,41	3.468.743,00	3.663.180,00	3.846.342,00	4.038.658,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	53.812.929,59	57.505.268,18	61.405.000,00	64.496.249,00	67.721.076,00	71.107.130,00
DESPESA CORRENTE (X)						
Passos e Encargos Sociais	52.509.482,43	54.189.573,52	55.406.870,00	58.177.328,00	61.096.203,00	64.140.558,00
Juros e Encargos da Dívida	24.905.116,53	26.356.848,20	32.630.414,00	34.261.946,00	36.575.056,00	37.773.826,00
Outras Despesas Correntes	581.179,95	0,00	627.050,00	658.402,00	691.322,00	725.888,00
> DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XI) = (X+XI)	27.023.185,95	28.052.725,32	22.149.926,00	23.256.980,00	24.419.825,00	25.640.844,00
DESPESA DE CAPITAL (XII)	52.599.482,43	54.189.573,52	55.406.870,00	58.177.328,00	61.096.203,00	64.140.558,00
Investimentos	1.314.991,38	2.394.605,83	5.325.030,00	5.591.283,00	5.870.838,00	6.164.393,00
Amortização da Dívida	718.905,78	1.182.874,34	3.518.277,00	3.694.192,00	3.878.891,00	4.072.849,00
> DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII+XIV)	556.085,58	1.801.731,49	1.806.753,00	1.897.091,00	1.991.947,00	2.091.544,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.314.991,38	2.394.605,83	5.325.030,00	5.591.283,00	5.870.838,00	6.164.393,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	0,00	0,00	693.000,00	727.650,00	764.633,00	802.235,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	53.814.731,17	57.174.178,35	61.423.000,00	64.496.261,00	67.721.074,00	71.107.186,00
	-11.544,20	332.098,83	0,00	-12,00	2,00	-56,00

MANOEL SILVANY BARROS

GILÉNO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - LDO : 2025
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 5º, § 1º, RS 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
1 - Receita Total	64.486.248,00	61.424.989,05	0,00	67.721.076,00	64.486.262,86	0,00	71.107.130,00	67.721.076,19	0,00
2 - Receitas Primárias (I)	63.642.825,00	60.612.023,81	0,00	66.824.769,00	63.642.697,14	0,00	70.166.007,00	66.824.768,57	0,00
3 - Despesa Total	64.486.248,00	61.425.010,48	0,00	67.721.074,00	64.486.260,95	0,00	71.107.186,00	67.721.129,52	0,00
4 - Despesas Primárias (II)	67.940.768,00	58.991.207,52	0,00	65.037.905,00	61.940.766,67	0,00	68.289.754,00	65.037.960,95	0,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	1.701.857,00	1.520.816,19	0,00	1.786.964,00	1.701.870,47	0,00	1.876.253,00	1.786.907,62	0,00
6 - Resultado Nominal	(15.000.446,89)	(14.286.139,90)	0,00	(943.805,14)	(898.862,04)	0,00	(1.760.614,89)	(1.676.776,09)	0,00
7 - Dívida Pública Consolidada	32.580.000,00	31.028.571,43	0,00	31.500.000,00	30.000.000,00	0,00	30.000.000,00	28.571.428,57	0,00
8 - Dívida Consolidada Líquida	22.747.853,43	21.664.622,31	0,00	21.969.460,76	20.913.772,15	0,00	20.346.487,73	19.377.607,36	0,000

Metodologia de Cálculo das Vitórias Constantes
Valor Corrente / (1 + (Ippa / 100))

VARIÁVEIS

Indicador / Nome	2025	2026	2027
11 - IPCA	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Etdaduel	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Cambio	5,72	6,30	6,93
15 - IGP-M	4,66	5,12	5,64
16 - IGP-DI	5,32	5,98	6,44
17 - Taxa Selic	8,32	9,15	10,07
18 - Salario Mínimo	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	4,92	5,42	5,96
20 - TR	1,12	1,20	1,35
24 - TJLP	4,53	4,98	5,48

MANOEL SILVANY BARROS

GILSON GOMARRES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TÍTULOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANEXO - Demonstrativo 2 (LDO - art.4o, §2o, inciso II) - RR 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		
1 - Receita Total	53.812.929,59	57.506.288,18	106,88	61.425.000,00	106,91	64.486.249,00	106,00	67.721.076,90	106,00	71.107.130,00	105,00		
2 - Receitas Primárias (I)	53.209.637,45	56.789.515,05	106,73	60.612.026,00	106,73	63.642.625,00	105,00	66.824.759,90	105,00	70.166.097,00	105,00		
3 - Despesa Total	53.824.473,79	57.174.179,35	106,22	61.425.000,00	107,43	64.486.291,00	105,00	67.721.074,00	105,00	71.107.188,00	105,00		
4 - Despesas Primárias (II)	52.847.208,26	55.372.447,86	105,18	59.991.197,00	106,54	61.940.799,00	105,00	65.037.805,00	105,00	68.289.754,00	105,00		
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	952.429,19	1.417.067,19	251,86	1.620.828,00	114,38	1.701.657,00	105,00	1.786.994,00	105,00	1.876.253,00	105,00		
6 - Resultado Nominal	19.733.365,61	-15.500.520,78	-78,85	13.395.381,55	-86,42	-15.000.446,89	-111,98	-943.805,14	6,29	-1.760.514,89	186,54		
7 - Dívida Pública Consolidada	53.778.192,65	39.168.030,18	72,83	51.937.799,46	132,60	32.580.000,00	62,73	31.500.000,00	96,69	30.000.000,00	95,24		
8 - Dívida Consolidada Líquida	39.113.344,92	24.508.804,90	62,66	37.594.708,24	153,35	22.747.853,43	60,52	21.959.480,76	96,53	20.346.487,73	92,65		

ESPECIFICAÇÃO

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%		

1 - Receita Total	51.993.188,69	55.374.395,49	106,50	56.929.342,35	106,42	61.424.999,05	104,23	64.498.292,85	105,00	67.721.076,19	105,00
2 - Receitas Primárias (I)	51.410.277,73	54.084.174,34	106,37	58.149.397,99	106,34	60.612.023,81	104,23	63.642.637,14	105,00	66.824.768,57	105,00
3 - Despesa Total	52.004.322,50	55.054.578,09	105,87	58.929.342,35	107,04	61.425.010,48	104,24	64.496.290,85	105,00	67.721.128,52	105,00
4 - Despesas Primárias (II)	50.898.987,86	53.319.641,66	104,82	56.594.423,18	106,14	58.981.207,62	104,24	61.940.796,67	105,00	65.037.860,85	105,00
5 - Resultado Primário (III) = (I - II)	543.409,65	1.364.532,68	251,11	1.554.974,91	113,96	1.620.816,19	104,23	1.701.870,47	105,00	1.786.907,52	105,00
6 - Resultado Nominal	18.931.611,85	-14.925.874,81	-78,84	12.942.397,63	-86,71	-14.286.139,90	-110,38	-899.862,04	6,28	-1.676.776,08	186,54
7 - Dívida Pública Consolidada	51.999.606,43	37.715.985,51	72,89	48.827.582,20	132,11	31.028.571,43	62,27	30.000.000,00	96,69	28.571.428,57	95,24
8 - Dívida Consolidada Líquida	37.790.671,42	23.690.004,72	62,45	36.057.656,08	152,79	21.964.622,31	60,08	20.913.772,15	96,53	19.377.607,38	92,65

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes
Valor Corrente / (1 + (Inflação / 100))
2022 1,03 2023 1,04 2024 1,04 2025 1,05 2026 1,05 2027 1,05

VARIAVEIS


Indicador / Nome	2022	2023	2024	2025	2026	2027
11 - IPCA	3,60	3,85	4,24	5,00	5,00	5,00
12 - PIB Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - PIB Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - Taxa de Câmbio	4,30	4,73	5,20	6,72	6,30	6,93
15 - IGP-M	3,60	3,85	4,24	4,65	5,12	5,64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

ESTADO DA BAHIA
 MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Indicador / Nome	AMF - Democracia 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II - R\$ 1,00					2027
	2022	2023	2024	2025	2026	
16 - IGP-DI	4,00	4,40	4,84	5,32	5,86	6,44
17 - Taxa Selic	6,25	6,88	7,56	8,32	9,15	10,07
18 - Salário Mínimo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 - INPC	3,70	4,07	4,48	4,92	5,42	5,96
20 - TR	0,84	0,92	1,02	1,12	1,23	1,35
21 - TJLP	3,40	3,74	4,11	4,53	4,98	5,48
						Qtd: 11


 MANOEL SILVANY BARROS


 GILENO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2023

MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMP Demonstrativo 5 (LRF , Art. 2º, § 2º, Inciso III) - R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	(g) = [(a - (d) + (f))]	(h) = [(b - (e) + (f))]	(i) = [(c - (f))]
VALOR (II) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

MANOEL SILVANY BARROS

GILBERTO GUIMARÃES FERNANDES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AN# Demonstrativo 7 (LRF - Art. 4º, § 2º, Inciso V) - R\$ 1,00

TRIBUTOS	RENÚNCIA PREVISTA			MODALIDADE	SETOR PROGRAMÁTICO BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO
	2025	2026	2027			
Sem Informacao	0,00	0,00	0,00			0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00			0,00

[Assinatura]
 GILBERTO GIMARÃES FERNANDES

[Assinatura]
 MANOEL SILVANY BARROS


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) Anexo de Riscos Fiscais - R\$ 1,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DIVIDAS EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	100.000,00		100.000,00
Decisões Judiciais	100.000,00	100000	100.000,00
SubTotal	100.000,00	SubTotal	100.000,00
TOTAL	100.000,00	TOTAL	100.000,00


MANOEL SILVANY BARROS


GILENO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF Demonstrativo 6 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "b") - R\$ 1,00

RECEITAS	2021	2022	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,64	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,54	0,64
Receta de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,54	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receta de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receta Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	0,00	0,64	0,00
DESPESAS	2021	2022	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2022	2023
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

MANOEL SILVANY BARROS

GILENO GUIMARÃES FERNANDES

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Ácao	Unidade Medida	Tipo Produto	Física	Financeira	Prioridade
------	----------------	--------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0901 - AÇÃO LEGISLATIVA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E A MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, INCLUINDO O SEU APERFEIÇOAMENTO.

1001 - REFORMA AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA	UNIDADE	P produto 01	0,000	82.000,00	211.617,00
1002 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	UNIDADE	P produto 01	0,000	52.000,00	134.196,00
2001 - GESTÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO	UNIDADE	A produto 01	0,000	1.895.000,00	1.164.530,00
2002 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PLENÁRIO DA CÂMARA	UNIDADE	A produto 01	0,000	917.000,00	1.297.165,00
Soma do Programa				2.946.000,00	2.607.538,00

PROGRAMA: 0905 - PROGRAMA DE BEM ESTAR SOCIAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MELHORAR O SERVIÇO SOCIOASSISTENCIALISTA

1016 - MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADE	P produto 01	0,000	107.000,00	4.200,00
1017 - AMPLIAÇÃO/REFORMA UNIDADE DO CRAS	UNIDADE	P produto 01	0,000	120.000,00	4.200,00
1018 - MELHORIAS HABITACIONAIS	UNIDADE	P produto 01	0,000	107.000,00	0,00
2035 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE	A produto 01	0,000	1.357.000,00	1.468.552,00
2036 - COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO PAIF (PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA / CRAS)	UNIDADE	A produto 01	0,000	228.000,00	27.125,00
2037 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERV DE CONV. E FORTAL DE VINCULO (CRIANÇA, ADOLESCENTE E	UNIDADE	A produto 01	0,000	331.000,00	233.304,00
2038 - GESTÃO DO PROB BOLSA FAMILIA / IGDY SUAS	UNIDADE	A produto 01	0,000	265.000,00	142.412,00
2039 - ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS DO FNAS	UNIDADE	A produto 01	0,000	140.000,00	308.007,00
2040 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS	UNIDADE	A produto 01	0,000	35.000,00	69.901,00
2041 - GESTÃO DAS AÇÕES INTEGRAL A PESSOA COM DEFICIÊNCIA	UNIDADE	A produto 01	0,000	29.000,00	28.400,00
2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) NA ESCOLA	UNIDADE	A produto 01	0,000	18.000,00	6.300,00
Soma do Programa				2.737.000,00	5.100.939,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025
METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Acção	Unidade Medida	Física	Financeira	Prioridade
-------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0019 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Acção	Unidade Medida	Física	Financeira	Prioridade
1013 - CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA AGRO INDUSTRIA	UNIDADE	0,000	12.000,00	2.100,00
1014 - DIVERSAS OBRAS PÚBLICAS	UNIDADE	0,000	67.000,00	363.468,00
1015 - CALÇAMENTO EM PARALELO	UNIDADE	0,000	50.000,00	106.000,00
2032 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PROD. AGRICOLA IND. E COMERCIO	UNIDADE	0,000	653.000,00	904.789,00
2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	UNIDADE	0,000	43.000,00	9.148,00
2034 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE FÔMENTO A PRODUÇÃO, INFRAESTRUTURA PRODUTIVA E	UNIDADE	0,000	111.000,00	10.500,00

Soma do Programa **936.000,00** **6.485.942,00**

PROGRAMA: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: REALIZAR UMA GESTÃO DE QUALIDADE E TRANSPARENTE

Acção	Unidade Medida	Física	Financeira	Prioridade
1003 - CONSTRAMPLI. E REFORMA DE QUADRAS E PRAÇAS POLIESPORTIVA	UNIDADE	0,000	270.000,00	8.400,00
1004 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	UNIDADE	0,000	435.000,00	1.160.000,00
1005 - INFRA-ESTRUTURA PARA O SANEAMENTO BASICO	UNIDADE	0,000	111.000,00	4.200,00
1006 - OBRAS PÚBLICAS	UNIDADE	0,000	236.000,00	301.764,00
1007 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE	0,000	263.000,00	4.200,00
1008 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM NO POVOADO DE MATA CIPÓ	UNIDADE	0,000	13.000,00	2.100,00
1009 - PASSAGEM MOLHADA NA ESTRADA PRINCIPAL FAZENDA DE JOÃO	UNIDADE	0,000	2.000,00	2.100,00
1010 - PASSAGEM MOLHADA POVOADO DE BOA VISTA	UNIDADE	0,000	2.000,00	2.100,00
1011 - IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO POVOADO DUAS IRMÃS	UNIDADE	0,000	11.000,00	2.100,00
1012 - PERFURAÇÃO/INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO POVOADO DO RECREIO	UNIDADE	0,000	11.000,00	2.100,00
2003 - GESTÃO AS AÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL	UNIDADE	0,000	522.000,00	636.801,00

Page: 2 / 6

P22040399599 GovNet by Linka Versão:20240701 15:51AFIC do MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2023

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Unidade Medida

Física Financeira

Unidade Medida

Tipo Produto

Ação

PROGRAMA: 0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: REALIZAR UMA GESTÃO DE QUALIDADE E TRANSPARENTE

2004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	A	produto 01	UNIDADE	0,000	487.000,00	352.490,00
2005 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	produto 01	UNIDADE	0,000	1.174.000,00	1.732.473,00
2006 - EVENTOS TRADICIONAIS - REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE FESTEJOS TRADICIONAIS	A	produto 01	UNIDADE	0,000	406.000,00	899.845,00
2007 - DIVIDA CONTRATUAL	A	produto 01	UNIDADE	0,000	237.000,00	2.425.022,00
2008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	A	produto 01	UNIDADE	0,000	3.762.000,00	2.614.426,00
2008 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	A	produto 01	UNIDADE	0,000	58.000,00	15.446,00
2010 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA MDE	A	produto 01	UNIDADE	0,000	5.077.000,00	3.201.742,00
2011 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 70%)	A	produto 01	UNIDADE	0,000	10.347.000,00	16.770.473,00
2012 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO (FUNDEB 30%)	A	produto 01	UNIDADE	0,000	3.219.000,00	1.102.212,00
2013 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE-TRANSPORTE ESCOLAR (PNAT)	A	produto 01	UNIDADE	0,000	1.320.000,00	4.529,00
2014 - ASSISTENCIA AO ESTUDANTE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PMAE)	A	produto 01	UNIDADE	0,000	407.000,00	344.562,00
2015 - APOIO INCENTIVO AO ENSINO MEDIO	A	produto 01	UNIDADE	0,000	24.000,00	2.100,00
2016 - APOIO AS ATIVIDADES CULTURAS	A	produto 01	UNIDADE	0,000	106.000,00	0,00
2017 - APOIO AS ATIVIDADES DESPORTIVAS	A	produto 01	UNIDADE	0,000	101.000,00	38.593,00
2018 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE	A	produto 01	UNIDADE	0,000	1.075.000,00	219.221,00
2019 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL	A	produto 01	UNIDADE	0,000	1.032.000,00	0,00
2020 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR	A	produto 01	UNIDADE	0,000	12.000,00	2.100,00
2021 - GESTÃO DE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	A	produto 01	UNIDADE	0,000	287.000,00	11.246,00
2022 - GESTÃO DAS DO FUNDO DE CULTURA DA BAHIA - FCBA	A	produto 01	UNIDADE	0,000	1.031.000,00	12.600,00
2023 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE URBANISMO, O BRAS E SERV. PUBLICOS	A	produto 01	UNIDADE	0,000	3.108.000,00	7.982.874,00
2024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROG. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	A	produto 01	UNIDADE	0,000	500.000,00	15.656,00
2025 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	A	produto 01	UNIDADE	0,000	424.000,00	415.516,00
2026 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	produto 01	UNIDADE	0,000	46.000,00	695.000,00

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Ação	Unidade Medida	Tipo	Produto	Física	Financeira	Prioridade
------	----------------	------	---------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0031 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: REALIZAR UMA GESTÃO DE QUALIDADE E TRANSPARENTE

2027 - GESTÃO DA CONTROLADORIA MUNICIPAL	UNIDADE	A	produto 01	0,000	148.000,00	151.842,00
2028 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DOS RECURSOS DO ROYALTIES - FEP	UNIDADE	A	produto 01	0,000	192.000,00	424.502,00
2029 - GESTÃO DOS RECURSOS DO CIDE	UNIDADE	A	produto 01	0,000	129.000,00	90.302,00
2030 - GESTÃO DE DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	A	produto 01	0,000	287.000,00	0,00
2031 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROJ. DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	UNIDADE	A	produto 01	0,000	500.000,00	0,00
2057 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO - VAAT	UNIDADE	A	produto 01	0,000	10.347.000,00	168.252,00
2058 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO - VAAF	UNIDADE	A	produto 01	0,000	10.347.000,00	1.617.882,00
2059 - DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DA VALOR. DOS PROFESS. DA EDUCAÇÃO - VAAR	UNIDADE	A	produto 01	0,000	10.347.000,00	711.488,00
2060 - MANUTENÇÃO DO PDDE	UNIDADE	A	produto 01	0,000	1.320.000,00	168.028,00
2061 - Manutenção da Lei Paulo Gustavo	UNIDADE	A	produto 01	0,000	0,00	3.000,00

Soma do Programa **69.733.000,00** **49.954.820,00**

PROGRAMA: 0032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DANDO ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA

1020 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE E	UNIDADE	P	produto 01	0,000	929.000,00	574.875,00
2043 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UNIDADE	A	produto 01	0,000	4.877.000,00	5.645.147,00
2044 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CAPS	UNIDADE	A	produto 01	0,000	73.000,00	11.246,00
2045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL	UNIDADE	A	produto 01	0,000	301.000,00	117.002,00
2046 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICO - PAB	UNIDADE	A	produto 01	0,000	1.368.000,00	270.354,00
2047 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS - ECD	UNIDADE	A	produto 01	0,000	230.000,00	704.025,00
2048 - GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO PROGRAMA SAÚDE FAMILIAR - PSF	UNIDADE	A	produto 01	0,000	920.000,00	1.535.176,00

[2920403-96996-GovNet by Link3 Versão:2024070115] SIAFIC do MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO

Pág. 4 / 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo III - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Acão	Unidade Medida	Física	Financeira	Prioridade
------	----------------	--------	------------	------------

PROGRAMA: 0032 - MELHORIA DA SAÚDE PÚBLICA

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: MELHOR ATENDER A POPULAÇÃO DANDO ATENÇÃO A SAÚDE PÚBLICA

2049 - GESTÃO DAS AÇÕES DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	UNIDADE	0,000	62.000,00	205.705,00
2050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (SAMU E OUTROS)	UNIDADE	0,000	348.000,00	506.135,00
2051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS E VIGILÂNCIA	UNIDADE	0,000	511.000,00	2.879.569,00
2054 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 III	UNIDADE	0,000	2.004.000,00	13.346,00
Soma do Programa				61.416.600,00

PROGRAMA: 0052 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL JUNTO À POPULAÇÃO E AINDA ESTREITAR OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA ZONA RURAL

1019 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO E CRECHES ESCOLARES	UNIDADE	0,000	789.000,00	8.400,00
Soma do Programa				61.425.000,00

PROGRAMA: 0198 - ENSINO REGULAR

MACRO OBJETIVO: OBJETIVO ESTRATÉGICO 1

OBJETIVO: ENSINO REGULAR

2056 - MANUTENÇÃO DO VAAT	UNIDADE	0,000	10.347.000,00	0,00
Soma do Programa				61.425.000,00
Soma do Tipo de Programa				61.425.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO : 2025

METAS E PRIORIDADES

Anexo II - R\$ 1,00

FINALÍSTICOS

Ação	Tipo	Produto	Unidade Medida	Física	Financeira	Prioridade
Total						
					99.131.000,00	61.425.000,00

RESUMO DAS PRIORIDADES

Unidade Gestora: null


MANOEL SILVANO BARROS


GILVINO GUIMARÃES FERNANDES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	045INX/2024

Objeto	Contratação dos artistas Elson santos e Felipinho Pisada de Luxo , para realizar show musical em comemoração aos festejos de são joão batista no dia 29 de junho de 2024, no povoado do recreio município de Manoel Vitorino-Ba.
--------	--

O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino - Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14133/2021, e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epígrafe, conforme dados abaixo descritos.

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratado: 49.117.794LEANDRO LIMA SAMPAIO
CNPJ: 49.117.794/0001-67

Representante: Leandro Lima Sampaio

Valor do Contrato: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Manoel Vitorino – Bahia, 27 de Junho de 2024

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045INX/2024

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	045INX/2024

Objeto	Contratação dos artistas Elson Santos e Felipinho Pisada de Luxo , para realizar show musical em comemoração aos festejos de são joão batista no dia 29 de junho de 2024, no povoado do recreio município de Manoel Vitorino-Ba.
--------	--

Contratante: Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino
Contratado: 49.117.794LEANDRO LIMA SAMPAIO
CNPJ: 49.117.794/0001-67

Representante: Leandro Lima Sampaio

Valor do Contrato: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Data da Assinatura: 27/06/2024

Validade: 31/07/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

CERTIDÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	045INX/2024

Objeto	Contratação dos artistas Elson Santos e Felipinho Pisada de Luxo , para realizar show musical em comemoração aos festejos de são joão batista no dia 29 de junho de 2024, no povoado do recreio município de Manoel Vitorino-Ba.
--------	--

Fica por este ato, devidamente certificado, para fins de prova e na melhor forma de direito, que o parecer conclusivo do processo de Inexigibilidade de Licitação, para o objeto supramencionado, foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura, por 5 (cinco) dias úteis.

Manoel Vitorino – Bahia, 27 de Junho de 2024

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO - BAHIA

O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO – BA, ESTADO DA BAHIA, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 16 de Junho de 2024

Horário: 08:30 Horas

Local: Portal de licitacoes-e – <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote.

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até as 09 horas do 12/07/2024

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA**, para atender as demandas das Secretarias do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024.

GABINETE DO PREFEITO

Ação 2003 – Gestão as Ações do Governo Municipal

339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação 2005 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Fonte: 1500.0000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2010 - Gestão das Ações da Secretaria de Educação e Cultura MDE 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.1001

Ação 2018 - Gestão das Ações da Secretaria do Salário Educação 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1550.0000

SECRETARIA DE URBANISMO OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Ação 2023 – Gestão as Ações da Sec. De Urbanismo, Obras e Serv. Públicos

339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

Ação 2028 – Gestão dos Serviços dos Recursos do Royalties - FEP

339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1750.0000

SECRETARIA DE SAÚDE

Ação 2043 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Saúde 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.1002

Ação 2046 – Gestão das Ações do Piso de Atenção Básico – PAB 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1600.0000

Ação 2048 – Gestão das Ações de Incentivo ao Programa Saúde Familiar - PSF 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1600.0000

Ação 2050 – Gestão das Ações de Outros Programas da Saúde (Samu e Outros) 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1621.0000

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

Ação 2035 - Gestão das Ações da Secretaria de Assistência Social 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.0000

Ação 2036 – Coordenações das ações do PAIF (proteção e atendimento integral a família/CRAS)

339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1660.0000

Ação 2037 – Gestão das Ações dos serv. De conv. E fortal. De vínculo (criança, adolescente e idoso) 339030 - Material De Consumo

339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1660.0000

3. DO CREDENCIAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE LICITACOES-E** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de licitacoes-e, no sítio www.licitacoes-e.com.br;
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE LICITACOES-E** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE LICITACOES-E**.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).
- 4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 6.1.2. Marca de cada item ofertado;
 - 6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a vinte segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada <https://www.licitacoes-e.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.
- 7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.28.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.28.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
 - 7.28.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.28.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.29.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **3 (três) dias** úteis contados da solicitação.

8.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for (em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 3 (três) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE LICITACOES-E, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE LICITACOES-E**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever de o licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE LICITACOES-E**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **4 (quatro)** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 9.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.9.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.9.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.10.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.10.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.3.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.10.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.4. As licitantes deverão ainda complementares a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital.

9.10.6. A declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE LICITACOES-E**, sendo responsabilidade de o licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 20.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.3.** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 20.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 20.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 21.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência por escrito;
 - b)** Multa;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 21.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de MANOEL VITORINO - BA, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- (A) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - (b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - (c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

(e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.licitacoes-e.com.br> OU NO EMAIL: licitacaomanoelvitorino@yahoo.com.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de licitacoes-e no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no site <https://www.licitacoes-e.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procuradora, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 21.12.** A Prefeitura Municipal de MANOEL VITORINO poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
- 21.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitacoes-e.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos **sede da prefeitura municipal de Manoel Vitorino-Ba endereço constante no timbre da página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo telefone (73) 3549-2680 ou pelo endereço eletrônico: licitacaomanoelvitorino@yahoo.com.**

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; **ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO;

Manoel Vitorino – Ba, 27 de Junho de 2024

Camila Alves Fernandes
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, para atender as demandas das Secretarias do Município, no exercício de 2024, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE 01						
MARCA/MODELO	PLACA	RENAVA N	CHASSIS	ANO MOD	ANO FAB	VAL. UNIT
MICRO-ONIBUS	PKJ6222	1113353136	93PB58M1MFC053317	2014	2015	00,00
MICRO-ONIBUS	PKJ7627	1113351281	93PB58M1MFC053324	2014	2015	00,00
MICRO-ONIBUS	RDG4I71		9532M52P2NR007180	2021	2022	00,00
MICRO-ONIBUS	PKJ1668	1113348779	93PB58M1MFC053315	2014	2015	00,00
ONIBUS	OUG2966	538729244	9532882W7CR220068	2011	2012	00,00
ONIBUS	NYU0053	326895728	9532882WXAR020265	2009	2010	00,00
ONIBUS	OZO1843	1021271230	9BM384069EB960834	2014	2014	00,00
ONIBUS	LAJ5685	659758156	9BWYTARB6TRB00374	1996	1996	00,00
PALIO	OUZ4108	992860695	9BD17164LE5903545	2013	2014	00,00
MARCA/MODELO	PLACA	RENAVA N	CHASSIS	ANO MOD	ANO FAB	00,00
DOBLÔ	PKX6307	1146921028	9BD1196GDJ1145446	2018	2018	00,00
TÔRO	PKX0622	1146941150	988226125JKB71712	2017	2018	00,00
MICRO ONIBUS	PLP8H27	1187482436	93PB43M10KC060995	2019	2019	00,00
FIESTA	JSC9306	128926520	9BFZF55A998397037	2009	2009	00,00
FORD KA	PLF5934	01164107795	9BFH550K8217414	2018	2019	00,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

FORD KA	PLD1196	011605444 30	9BFZH55L6J8218940	2018	2019	00,00
UNO	NZC7152	34388782 7	9BD15844AC6606294	2011	2012	00,00
AMBULÂNCIA	PLG9916	116655966 9	9BGCA8030KB113969	2018	2019	00,00
AMBULÂNCIA	PKQ4402	113035469 2	9BWKB45U2JP062150	2017	2018	00,00
AMBULÂNCIA	PLC4673	115670967 6	9BG143DK0JC453342	2018	2018	00,00
AMBULÂNCIA	PLH2285	116976560 0	8AC906633KE152069	2018	2019	00,00
AMBULÂNCIA	NYT5001	32289318 6	93YADCUH6AJ452425	2010	2010	00,00
AMBULÂNCIA	PLQ8F80	119079369 2	8AEGCNFN8KG521988	2019	2019	00,00
AMBULÂNCIA	PKZ0751	115017538 6	9BGCA8030JB224753	2018	2018	00,00
AMBULÂNCIA	QTX5D64		93YMAFEXALJ064292	2019	2020	00,00
AMBULÂNCIA	NZQ4963	456723315	9BFZC52P8CB913934	2011	2012	00,00
AMBULANCIA CAMINHONET E	PLD1050	115962023 4	9BG144DK0KC406550	2018	2019	00,00
AMBULANCIA	SJX8I60	013902714 84	93YF62007RJ771289	2023	2024	00,00
TOYOTA	JKZ6242	705829901	9BRBJ0140W1016403	1998	1998	00,00
TOYOTA	JKZ6281	706040899	9BRBJ0140W1016526	1998	1998	00,00
TOYOTA	JKZ6289	706056711	9BRBJ0140W1016625	1998	1998	00,00
CAÇAMBA	OUS7469	706056711	953658261DR331887	2013	2013	00,00
CAMINHÃO PIPA	OVA6399	1000338506	9BM693388DB932556	2013	2013	00,00
UNO	OLG8707	535179596	9BD15844AD6825589	2013	2013	00,00
ESTRADA	PJC1344	1042581735	9BD57834UF7942744	2015	2015	00,00
AIR CROSS	PBL2D27	1159884126	935SUNFN1KB502374	2018	2019	00,00
JEEP	RDE1I43	1261252524	98861118XMK379497	2021	2021	00,00
TOTAL LOTE 01						00,00

- 1.1. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 077/2024.
- 1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 1.5. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 1.5.1.** O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- 1.5.2.** A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A solicitação de contratação de prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade desta municipalidade, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço e a terceiros. Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a este município ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 3.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 3.2.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O fornecimento do objeto está condicionado à necessidade do órgão e deverá ser feito no endereço fornecido pela Secretaria de Ação Social ou pelo setor de compras.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.2.** São obrigações da Contratante:
- 5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 5.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 6.2.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

6.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 7.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 8.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 9.2. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será conforme decreto representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 9.6. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 9.7. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

- 10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
- 10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 10.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - 10.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 11.2.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando – se o índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.7.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** A extinção do contrato poderá ser:
- I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.9.1. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Considerasse comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência pela falta do subitem 17.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 17.1.1 a 17.1.12;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- 15.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de será sigiloso até abertura das proposta, visando maior competitividade entre os participantes e maiores descontos 1.1 deste Termo de Referência.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024.

MANOEL VITORINO /Bahia, 27 de junho de 2024.

Camila Alves Fernandes
Agente de Contratação.

Leonardo Brito Pires
Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

SESSÃO PÚBLICA: ---/---/2024, ÀS ---H---MIN (---) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:			FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.KM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1.					
TOTAL POR EXTENSO:					

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA ***endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL
E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MANOEL VITORINO AO
Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA
QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ
_____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE
QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR
O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE
DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU
REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº
..... E CPF
Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº
14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ
(¹).

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**ANEXO V –DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **Pregão ELETRÔNICO Nº 021/2024PE**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0021/2024PE, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**
- B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PENÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU**
- C) DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;**
- D) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE, QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**
- E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE, NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE, ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;**
- F) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE, NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E**
- G) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.**

....., DE DE 2024.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO. LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE PEPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

**ANEXO VIII –DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PEPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº.....,
LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE
CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO **DE
MANOEL VITORINO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024PE**

2024.

....., DE DE

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, por intermédio da **Secretaria de Administração**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.894.886/0001-06, com sede na Gabriel Dantas de Novaes, 200, Centro, MANOEL VITORINO /Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ***, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice *** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de *** dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de *** dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jequié para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE
DE 2024

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO X

PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2024PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 00/2024

O MUNICÍPIO DE MANOEL VITORINO, por intermédio da **Secretaria de Administração**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxxxxxx, com sede na xxxxx Centro, MANOEL VITORINO /Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor , e considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO N.º 021/2024PE, para REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 021/2024PE, processo administrativo n.º 077/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa , inscrita no CNPJ/MF:..... , com sede na , indicada(s) e qualificada(s) no subitem 2.1 desta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº14.133/2021 e Decreto Municipal nº 093/2022, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total (cobertura compreensiva), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, dos veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - Ba., conforme especificados no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº.021/2024PE, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetos, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	Total
------	---------------	-------	--------	----------	-------

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços de corrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será até 31 de dezembro de 2024, , a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133,de 2021.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180(cento e oitenta) dias, afim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidades e confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2e7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital **nº 021/2024PE**

8.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

8.3. A ata de realização da sessão pública do Pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitar em cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.82, §5º,inciso VI,daLei 14.133,de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, apresente Ata foi lavrada em **03(tres)**vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

MANOEL VITORINO /Ba, de/2024.

MUNICIPIO DE MANOEL VITORINO /BAHIA

Rep. Legal:

EMPRESA

Rep. Legal: